



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1255 / 2007

**DE** 26 / 10 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pereira*





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanau

**AFIXADO**

EM: 26/10/07

M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Marlene da Costa Andrade  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Originária da Mensagem n.º 066/2007**  
– De Autoria do Poder Executivo.







ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 25 de outubro de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

**Originário do Projeto de Lei n.º 66/07 – De Autoria do Poder Executivo.**